



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8 6 4 6 DE 30 DE JANEIRO DE 2021

(Ementa Vetada)

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Vetado.

I - Vetado.

II - Vetado.

III - Vetado.

IV - Vetado.

V - Vetado.

VI - Vetado.

VII - Vetado.

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes medidas em todos os estabelecimentos e atividades, sem prejuízo da observância das demais normas sanitárias definidas pelos órgãos de saúde competentes:

I - Limitação da entrada de pessoas em até 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;

II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, de álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

III - Uso obrigatório de máscaras de proteção facial como condição de ingresso e permanência no interior dos estabelecimentos;

IV - Higienização quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, das superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas etc.);

V - Higienização quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, dos pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e,

obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VIII - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando atendimento;

IX - Determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

X - Manter os ambientes abertos e arejados;

XI - Proibir atividades promocionais que possam provocar aglomerações e eventos.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 3º. Vetado.

Art. 4º. Fica vedada a aplicação de penalidades de suspensão ou alvará de funcionamento e de interdição de estabelecimento ou atividade que eventualmente esteja funcionando em desacordo com as regras de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19), devendo o Poder Público Municipal orientar e advertir e, em caso de reincidência, aplicar multa no valor de até duas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica em caso de desrespeito aos protocolos setoriais e subsetoriais de operação relativos ao distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higiene de ambientes, comunicação sobre os procedimentos vigentes e monitoramento das condições de saúde previstos no Plano São Paulo.

Art. 5º. A fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas nesta Lei serão de competência das Secretarias Municipais da Saúde e do Meio Ambiente e de Limpeza Público, através, respectivamente, da Vigilância Sanitária e da Fiscalização de Posturas do Município.

Art. 6º. As disposições desta Lei não se aplicam aos estabelecimentos escolares, casas de shows, teatros e similares.

Art. 7º. Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

NELSON MORA

Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e
Desenvolvimento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 30 de
janeiro de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 30.01.2021 - Projeto de Lei nº
01/2021, de autoria do Vereador Eduardo Duarte do Nascimento,
com Substitutivo do autor)

/jcs

LEI NÚMERO 8 6 4 7 DE 30 DE JANEIRO DE 2021

RECONHECE COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE
MARÍLIA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ACADEMIAS,
COMÉRCIO VAREJISTA, BARES E RESTAURANTES, SALÕES DE
BELEZA, SHOPPINGS E PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS
PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS ESTABELECIDAS NO
DECRETO FEDERAL Nº 10282/2020 E AUTOESCOLAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Marília como
essenciais para a população as seguintes atividades:

- I – academias;
- II – comércio varejista;
- III – bares e restaurantes;
- IV – salões de beleza;
- V – shoppings e praças de alimentação;
- VI – serviços públicos e atividades essenciais estabelecidas
no Decreto Federal nº 10282, de 20 de março de 2020;

VII – autoescolas.

Parágrafo único. Vetado.

I - Vetado.

II - Vetado.

III - Vetado.

IV - Vetado.

V - Vetado.

VI - Vetado.

VII - Vetado.

VIII - Vetado.

IX - Vetado.

X - Vetado.

Art. 2º. Vetado.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Vetado.

§ 3º. Vetado.

§ 4º. Vetado.

Art. 3º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em
ambientes públicos fora de estabelecimentos comerciais das 18:00
(dezoito) horas às 8:00 (oito) horas, em qualquer dia da semana,
durante a pandemia do COVID-19.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

NELSON MORA
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e
Desenvolvimento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 30 de
janeiro de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 30.01.2021 - Projeto de Lei nº
06/2021, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezen, com
Substitutivo do autor e emendas e submenda propostas pelos
Vereadores Luiz Eduardo Nardi, Oswaldo Féfin Vanin Junior,
Rogério Alexandre da Graça e Eduardo Duarte do Nascimento)

/jcs



**DOE SANGUE
SALVE VIDAS!**

#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília
Telefone: (14) 3402-1850



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br